THE STATE OF THE S

Prefeitura Municipal de Rio Casca Estado de Minas Gerais

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

PARECER TÉCNICO DE AUTORIZAÇ PERMA	ÇÃO PARA INTERVENSÃO E ANENTE – APP nº 010/2021	
NUMERO DO PROCESSO № 002/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferiment	DATA: 18/05/2021
EMPREENDEDOR: Morada Engenharia LTDA		CNPJ: 14.563.520/0001-17
EMPREENDIMENTO: Morada Engenharia LTDA		CNPJ: 14.563.520/0001-17
MUNICÍPIO: Rio Casca		Zona: Urbana
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Área de Preservação Permanente - APP ATIVIDADE: Construção Civil / Loteament	:0	
COORDENADAS: 20°13'12,02" S 42°38'59,94" O	ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO: Rua Juquinha Pinto Coelho, s/n - Centro.	
CÓDIGO DA ATIVIDADE: Não existe	CLASSE: Não passível	CRITÉRIO LOCACIONAL:
AUTORIA DO PARECER:	REGISTRO:	ASSINATURA:
Daniel de Abreu Milagre Engenheiro de Minas e Analista Ambienta	CREA MG-220838	3/D (1)
João Lourenço de Miranda Neto Advogado	OAB/MG: 125.81	2



Prefeitura Municipal de Rio Casca Estado de Minas Gerais

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

PARECER TÉCNICO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENSÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP nº 010/2021

O presente parecer visa subsidiar o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA no processo de julgamento/decisão para obtenção de Autorização para intervenção em área de Preservação Permanente – APP sem supressão de vegetação nativa do Empreendimento MORADA ENGENHARIA LTDA para atividade de Construção Civil / Loteamento. A área pretendida para intervenção é de 1.654,41 m².

O empreendimento tem como localização o mesmo município, situado na Rua Juquinha Pinto Coelho, s/n, com área total de 8.568,41 m². O empreendimento em questão é considerado de baixo impacto ambiental e a ocupação da área encontra-se regularizada, tendo sido comprovada através da Certidão do Registro de Imóvel (Livro 2-RG sob matrícula 7112) e comprovante de endereço.

O empreendimento localiza-se na área urbana do município, com infraestrutura básica já implantada, tais como vias de circulação pavimentada, abastecimento de água potável, rede de esgotamento sanitário, iluminação pública e serviço de limpeza urbana.

O Processo foi formalizado na Secretária de Agricultura, Pecuária e Meio ambiente, Departamento de Licenciamento e Fiscalização no dia 18/05/2021, via Formulário de Requerimento de Autorização.

De acordo com a **Deliberação Normativa Copam nº 236** de 02 de dezembro de 2019, estabelecem as atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em área de Preservação Permanente: edificações em lotes urbanos aprovados até 22 de julho de 2008, devidamente registrados no Cartório de Registros de Imóveis, desde que situados às margens de vias públicas dotadas de pavimentação, iluminação pública, solução para esgotamento sanitário, sistema de abastecimento de água e drenagem pluvial.

As edificações a que se refere a DN 236 citada acima, implantadas a partir da publicação de sua deliberação, deverão observar a faixa não edificante prevista no inciso III do art. 4º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

De acordo com a Lei nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979, ao longo das águas correntes e dormentes e das faixas de domínio público das rodovias e ferrovias, será obrigatória a reserva de uma faixa não-edificável de 15 (quinze) metros de cada lado, salvo maiores exigências da legislação específica; (Redação dada pela Lei nº 10.932, de 2004).

De acordo com a Resolução CONAMA 369/2006, a intervenção ou supressão de vegetação em APP somente poderá ser autorizada quando o requerente, entre outras exigências, comprovar: a inexistência de alternativa técnica e locacional às obras, planos, atividades ou projetos propostos, atendimento às condições e padrões aplicáveis aos corpos de água, averbação da Área de Reserva Legal, e a inexistência de risco de agravamento de processos como enchentes, erosão ou movimentos acidentais de massa rochosa.





Prefeitura Municipal de Rio Casca Estado de Minas Gerais

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

A Resolução CONAMA 369/2006 estabelece em seu artigo 5º que o órgão ambiental competente estabelecerá, previamente à emissão da autorização para a intervenção ou supressão de vegetação em APP, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas no § 4 o , do art. 4 o , da Lei n o 4.771, de 1965, que deverão ser adotadas pelo requerente. As medidas de caráter compensatório de que trata este artigo consistem na efetiva recuperação ou recomposição de APP e deverão ocorrer na mesma sub-bacia hidrográfica, e prioritariamente na área de influência do empreendimento, ou na cabeceira do rio.

A Intervenção Ambiental que está sendo solicitada pelo empreendedor consiste na divisão de lotes dentro da matrícula apresentada para futuras construções residenciais, sendo considerada atividade de baixo impacto ambiental e de grande interesse social.

De acordo com a **Deliberação Normativa COPAM nº 76/2004**, considera "Baixo Impacto Ambiental" a intervenção localizada em APP, que não polua ou degrade significamente o meio ambiente, assim entendido como aquela atividade que possa provocar alterações das qualidades físicas, químicas ou da biodiversidade tais como: prejudicar a saúde ou bem estar da população humana, criar condições adversas às atividades sociais ou econômicas, ocasionar impactos relevantes à flora, à fauna e à qualquer recurso natural, ocasionar impactos relevantes aos acervos históricos, culturais e paisagísticos.

Foi apresentado o Plano de utilização pretendida (PUP) e Medidas Mitigadoras do empreendimento e ainda o Projeto de Medidas compensatórias – PTRF, fornecendo assim, informações relevantes para reconstituição da flora local como forma de compensar a intervenção em Área de Preservação Permanente e controle e manejo do solo, a fim de evitar assoreamento e erosão na margem do curso d'água.

No Plano de utilização pretendida – PUP, o empreendedor se compromete a respeitar uma faixa não edificante de 30 metros de distância do curso de água, não comprometendo a margem do rio para possíveis processos erosivos. Essa faixa não edificante encontra-se cercada, arborizada e com vegetação rasteira ao longo de sua área.

De acordo com as medidas compensatórias citadas no projeto, o empreendedor compensou a área não edificante com plantio de mudas nativas, frutíferas e espécies indicadas tecnicamente para manter a estabilidade de taludes e encostas conforme comprovado através de fotos em anexo e visita ao local.

Outra medida compensatória proposta pelo empreendedor é recuperar uma área de 2.900 m², efetuando o plantio de espécies nativas da flora local. Essa área esta situada nas coordenadas (lat 20°13′41,39″S e log 42°38′27,33″O) em área de preservação permanente conforme memorial descritivo apresentado. Cabe esclarecer que a área pretendida para intervenção é de 1.654,4 m², devendo o empreendedor compensa um área de 3 para 1, totalizando 4.963,23 m², ficando como condicionante o aumento da área proposta inicialmente no PTRF. O Empreendedor deverá apresentar o novo PTRF no prazo máximo de 30 dias a partir da aprovação do parecer pelo CODEMA.

O projeto de reconstituição da flora deverá seguir técnicas adequadas de plantio e avaliação detalhada das condições do local. Desta avaliação depende a seleção das espécies, métodos de preparo do







Prefeitura Municipal de Rio Casca Estado de Minas Gerais

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

solo, adubação correta, manutenção e manejo da vegetação. O Projeto Técnico de Reconstituição da Flora será acompanhado pela Secretária de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente a fim de comprovar o cumprimento das metas citadas e cronograma de execução.

Cabe esclarecer o Empreendedor foi autuado pela Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente por intervir na Área de Proteção Permanente sem a devida autorização de intervenção. O empreendimento executou a pavimentação em bloquete/meio fio de uma área de 80 m² sem a devida licença, não ficando impossibilitado de fazer a regularização junto ao CODEMA. De acordo com a Lei Municipal nº 1972/2019, instalar, construir, testar ou operar atividade sem licença ambiental está sujeito à penalidade de multa simples de classificação grave conforme anexo III, tabela 1 da citada Lei.

Cabe esclarecer ainda que a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente de Rio Casca e os analistas ambientais responsáveis pela emissão do presente parecer, não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos e programas dos sistemas de controle ambiental aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor e seus consultores.

De acordo com a Lei Municipal nº 1972/2019 são atribuições da Secretária de Meio Ambiente por meio do Departamento de Licenciamento e Fiscalização autorizar no perímetro urbano, mediante deliberação do CODEMA, intervenções localizadas em áreas de preservação permanentes e regularização de ocupação antrópica consolidada.

Ressalta-se que a Autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente ou terceiros de outras licenças legalmente exigíveis e como não foi identificado impactos ambientais relevantes, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão do Documento de Autorização para Intervenção Ambiental, nos termos da Lei Municipal 1.972/2019.

EM CONCLUSÃO, com fundamentos nas informações constantes, baixo impacto ambiental e como não foram identificados impactos ambientais relevantes, do ponto de vista técnico e jurídico, SUGERE-SE a CONCESSÃO/DEFERIMENTO da Autorização para Intervenção em Área de Preservação Permanente — APP sem supressão da vegetação nativa ao empreendimento MORADA ENGENHARIA LTDA — para a atividade de "CONSTRUÇÃO CIVIL / LOTEAMENTO", no município de RIO CASCA - MG.

IMPORTANTE

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

